

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 08/2023-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 09/2002

PROCESSO N.º 00052-00013645/2022-93

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **POLÍCIA CIVIL**, CNPJ n.º 37.115.482/0001-35, representada por **ROBSON CANDIDO DA SILVA**, na qualidade de Delegado-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **SPR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 28.053.583/0001-38, sediada no SHCS Setor de Habitações Coletivas Sul - CR Comércio Residencial, Quadra 502, Bloco C, Loja 37 - Parte 1575 - Brasília/DF, CEP: 70.330-530, Telefone: (61) 3257-8006 e 3257-9006, E-mail: spr@sprengenharia.com.br, representada por **PATRÍCIA DE OLIVEIRA GONTIJO AGUIAR**, CPF n.º 031.092.986-51, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência n.º 01/2022 – PCDF (98566336-SEI), do Projeto Básico e anexos (97388322-SEI), da Proposta da Empresa (106093701-SEI) e da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O contrato tem por objeto contratação de empresa para executar a reforma da 9ª Delegacia de Polícia Civil do Distrito Federal situada no SHIN QI 05, Lote A, Lago Norte - Brasília/DF, conforme Projeto Básico e seus anexos (97388322-SEI), que são partes integrantes do Edital de Concorrência n.º 01/2022 (98566336-SEI) e a Proposta da Empresa (106093701-SEI), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93;

4.2 – A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite de 9,84%.

4.2.1 – Os itens passíveis de subcontratação são:

- Item 12 – Esquadrias - 7,73%;
- Item 14 – Equipamentos - 2,11%.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 4.549.109,07 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e nove reais e sete centavos), devendo a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária da União n.º 14.535/2023, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores anualmente reajustados pelo Índice INCC (Código FGV Dados 160868 - Despacho 98059674), divulgada pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, em conformidade com o Decreto n.º 1.110/94.

5.3 – Tendo em vista que a duração do contrato será superior a um ano, o reajuste de preço das etapas ainda não concluídas, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, será concedido após decorrido um ano de vigência do contrato, de acordo com a Lei n.º 9.069/95 e legislação complementar, conforme índice INCC (Código FGV Dados 160868 - Despacho 98059674), divulgada pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, em conformidade com o Decreto n.º 1.110/94, e de acordo com as disposições a serem baixadas pelo Poder Executivo, observada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

onde:

I_0

R = valor do reajuste;

V = valor contratual do serviço a ser reajustado;

I_1 = número índice à época do reajustamento;

I_0 = número índice à época da proposta.

5.3.1 – A periodicidade anual nos contratos será contada a partir da data do orçamento estimativo da licitação, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei n.º 10.192/2001.

5.4 – Caberá à empresa contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-los à aprovação da contratante, de forma prévia à execução física, com o pleito expresso de concessão do reajuste.

5.5 – Será utilizado o INPC, “*pro rata*”, proporcional aos dias de atraso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 73901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal;

II – Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal;

III – Natureza das Despesas: 449051;

IV – Fonte de Recursos: 100 (FCDF);

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Nota de Empenho n.º 2023NE000389, emitida em 10/02/2023, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração, contra a apresentação da Nota Fiscal Fatura de Serviços, Atestados de Execução, devendo a contratada apresentar também provas de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CEF; com a Fazenda do Distrito Federal e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser aceita além da CND, em caso de impossibilidade de sua emissão, a Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa. Apresentar ainda prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Prova de Regularidade Trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito de negativa.

7.2 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), deverá apresentar Declaração (modelo do Anexo IV da IN RFB n.º 791) juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos e Contribuições, observadas as disposições do art. 64 da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa RFB n.º 1234 de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB n.º 1244 de 30/01/2012 ou outra que por ventura vier a substituí-la.

7.3 – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da expedição do ATESTADO DE EXECUÇÃO, pelo Executor responsável, mediante crédito à ordem da Contratada.

7.4 – O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

7.5 – Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.5.1 – O disposto acima não se aplica quando a situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Justiça Trabalhista se referir a encargos previdenciários e trabalhistas, inclusive Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços decorrentes do próprio contrato, hipótese em que o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deverá reter o pagamento no limite da quantia suficiente para o adimplemento dos referidos débitos, como forma de evitar a responsabilização solidária e subsidiária do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) dias corridos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93.

8.2 – O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, contado a partir do início das obras.

8.3 – O prazo para início das obras e serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras/serviços serão recebidos definitivamente pela Comissão mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato. Somente será efetivado o Recebimento Definitivo após comprovação, pela contratada, da quitação dos respectivos débitos perante a Previdência Social e de sua regularidade com FGTS, Secretaria de Fazenda Federal, do Distrito Federal.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 – A garantia para a execução da obra será prestada na forma de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, cabendo à contratada optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; seguro-garantia; fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.2 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também o material empregado, e ainda do solo, contados a partir da data do recebimento definitivo.

9.3 – Após o recebimento provisório da obra, a CONTRATADA garantirá integralmente e, quando necessário, fará manutenção, sem qualquer ônus para a PCDF, para o período de mínimo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo do que prevê as legislações específicas.

9.4 – A CONTRATADA terá um prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para realizar a correção, após a solicitação da Divisão de Arquitetura e Engenharia/PCDF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

III – apresentação de Prova de Regularidade Trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito de negativa.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declara a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6 – É expressamente proibido o uso de mão-de-obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital n.º 5.061 de 08 de março de 2013.

11.7 – Dar início aos trabalhos até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

11.8 – Empregar pessoal legalmente contratado na execução da obra.

11.9 – Será de responsabilidade e correrão por conta da CONTRATADA, a aprovação de todos os projetos junto aos órgãos competentes e/ou concessionárias, inclusive das versões revisadas, bem como a aquisição de todas as licenças, alvará de construção e habite-se, bem como todos os impostos, taxas, emolumentos, registros, ARTs e encargos necessários à execução e conclusão dos serviços.

11.10 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização a ser exercida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia da PCDF, atendendo prontamente as reclamações, inclusive relativas a substituição ou afastamento de empregado ou preposto, quando julgada inconveniente sua permanência no local.

11.11 – Cumprir rigorosamente o PROJETO BÁSICO- CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS e demais ANEXOS deste ato convocatório. Atentando-se ainda às obrigações da contratada previstas no item 2 do Caderno de Especificações:

- Manter cópias arquivadas de todos os relatórios técnicos de que trata este documento.
- Submeter à avaliação da DAE/PCDF, obrigatoriamente, acervo técnico de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já aprovado para realização dos serviços.
- Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela DAE/PCDF.
- Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- Encaminhar à DAE/PCDF, em 05 (cinco) dias corridos a partir do início da execução dos serviços, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação da formação exigida neste documento, podendo a DAE/PCDF impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias.
- A relação dos empregados deverá conter: nome completo, número do documento de identidade, foto, função, endereço residencial, telefone para contato, tipo sanguíneo e fator RH. A CONTRATADA deverá manter a referida relação sempre atualizada.
- Sempre que houver mudança na equipe, a DAE/PCDF deverá ser notificada por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo da DAE/PCDF, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas.
- Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Engenheiros no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução dos serviços, encaminhar os comprovantes à DAE/PCDF.
- A substituição de responsável técnico dependerá de aprovação da DAE/PCDF e registro de nova ART junto à entidade profissional competente, a qual será apresentada à DAE/PCDF no prazo de 05 (cinco) dias.
- Substituir imediatamente qualquer funcionário vinculado à obra, inclusive o Responsável Técnico ou Preposto, se solicitado pela DAE/PCDF.
- Exigir de seus subcontratados, quando exigido pela DAE/PCDF, a ART dos serviços a serem realizados, que deverão ser apresentadas à DAE/PCDF.
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que a DAE/PCDF julgar insatisfatórios.
- Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.
- Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o Artigo 75 da Lei n.º 8.666/93.
- Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou outro órgão designado pela DAE/PCDF.
- Testar as instalações na presença de representante da DAE/PCDF sempre que for solicitado.
- Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.
- Comunicar imediatamente à DAE/PCDF qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

- Atender a quaisquer serviços de emergência, a critério da DAE/PCDF, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- Solicitar autorização da DAE/PCDF para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato, além da comunicação de toda hora extra a Delegacia Regional do Trabalho.
- Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de itens inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Atender às instruções da DAE/PCDF quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas.
- Assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- Responsabilizar-se por sujeiras e/ou danos causados ao patrimônio da PCDF ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, marcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais.
- Permitir livre acesso, a qualquer tempo, aos representantes da DAE/PCDF e toda pessoa autorizada por ela aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao contrato.
- Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de invasão, roubo, furto ou vandalismo em qualquer material ou insumo da obra ou qualquer patrimônio da PCDF presente no local.
- Realizar, por sua conta, o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços.
- Fiscalizar regularmente os seus empregados e designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.
- Considerar o(s) Engenheiro(s) Responsável(is) como seu(s) preposto(s) que será responsável por coordenar os trabalhos e gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:
 - Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, bem como atender todas as solicitações feitas pela DAE/PCDF.
 - Manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal e segurança, trajando uniforme, portando crachá de identificação em local visível com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.
 - Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso.
 - Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.
 - Estar sempre em contato com a DAE/PCDF.
 - Gerenciar, planejar e controlar o estoque de insumos, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA de forma que os serviços não sofram interrupções.
 - Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito.
 - Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança.
 - Não permitir que os empregados tratem de assuntos pessoais durante expediente, assim como de assuntos pessoais ou de trabalho com pessoas não relacionadas à área afim.

- Aplicar as advertências necessárias, e mesmo promover a substituição, dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação grave.
- Manter a DAE/PCDF sempre informado sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas.
- Promover substituição de insumos, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços.
- Comunicar por escrito a DAE/PCDF, no prazo máximo de 24 horas, o desligamento de empregado da CONTRATADA, devendo a substituição ser promovida no mesmo prazo. Os empregados substitutos devem ser orientados sobre as técnicas de execução dos serviços.
- Exigir que seus empregados cumpram com pontualidade o horário de prestação dos serviços.
- Disponibilizar, por sua conta, mais de um número de telefone em funcionamento 24 horas/dia, 7 dias/semana, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da CONTRATADA, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência. Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial. Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a CONTRATADA deverá comunicar o novo número a DAE/PCDF imediatamente.
- Fornecer, sem repassar os custos para seus empregados, exceto nos casos previstos em Lei ou Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
- Uniformes completos com a identificação da empresa e adequados à natureza do serviço.
- Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva adequados aos serviços prestados, conforme legislação pertinente, em especial as Normas Regulamentadoras 6 e 18 (item 18.23.) do Ministério do Trabalho e Emprego e CLT (arts. 166 e 167), impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.
- Crachás de identificação com fotografia.
- Insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.

11.12 – Cumprir rigorosamente as normas do Código Civil, do Código de Edificações, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

11.13 – Comunicar ao DAG/PCDF por escrito, qualquer alteração havida no Contrato Social durante o prazo de execução da obra, apresentando cópia autenticada dos documentos comprobatórios.

11.14 – Manter permanentes contatos com a Administração objetivando evitar interrupções na execução da obra.

11.15 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação, quando a Fiscalização verificar vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no material empregado.

11.16 – Indenizar ou restaurar, quando for o caso, o dano causado às vias ou logradouros públicos, bem como às redes de infra-estrutura dos edifícios, durante a execução da obra.

11.17 – Providenciar, às próprias expensas, todas as ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, energia elétrica, telefone, etc, inclusive responsabilizar-se pelo pagamento referente ao consumo respectivo às prestadoras de serviço, até a entrega da obra.

11.18 – Entregar o local da obra completamente limpo.

11.19 – Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes do pessoal e serviços tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (salários, encargos sociais, impostos e seguro), resultantes da execução do contrato, sendo vedada a transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos inadimplidos pela empresa contratada, não existindo, ainda, vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.

11.20 – Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que venha causar à Administração ou aos prepostos, em decorrência da execução do objeto desta licitação, não cabendo à

Administração, em qualquer hipótese, responsabilidade por quaisquer danos verificados durante a vigência do contrato.

11.21 – Responsabilizar-se, ainda, por eventuais danos ou desvios de bens que lhe forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar a reparação correspondente, logo após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber.

11.22 – Designar, quando da assinatura do Contrato, engenheiro civil que assuma a fiscalização e a responsabilidade técnica da obra até o recebimento definitivo, que deverá ser, obrigatoriamente, o nomeado nos atestados (nos termos dos itens 4.5.2, 4.5.3 e 4.5.4), indicando nome, endereço, telefone, registro no CREA e currículo vitae.

11.23 – Manter registro “Diário de Obra”, onde conste:

11.23.1 – As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

11.23.2 – As falhas de terceiros não subcontratados;

11.23.3 – As consultas ao contratante;

11.23.4 – As datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

11.23.5 – Os acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;

11.23.6 – As respostas às interpelações do contratante;

11.23.7 – A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra ou serviço;

11.23.8 – Outros fatos que, a juízo da contratada, devam ser objeto de registro.

11.24 – Adaptar o Projeto Básico, em razão de possíveis alterações do projeto original. A referida adequação deverá ter aprovação de Fiscalização e dos órgãos públicos pertinentes.

11.24.1 – Deverá ser submetida à apreciação da Fiscalização qualquer substituição na parte técnica. Quando o profissional substituído tiver contribuído com acervo técnico, descrito anteriormente, seu substituto também deverá atendê-la.

11.24.2 – Correrão por conta da contratada os ensaios, testes e demais provas exigidos pelas normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato.

11.25 – Após a conclusão do serviço, a contratada deverá entregar o “Diário de Obra” à Administração, que o manterá em seu poder pelo prazo de 05 (cinco) anos.

11.26 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a obra, se em desacordo com o contrato.

11.27 – A contratada deverá comprovar, mês a mês, o efetivo pagamento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária do Distrito Federal (ou suas entidades), na forma do Enunciado n.º 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

11.28 – A contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no CREA/DF, conforme a Resolução n.º 1.025 – CONFEA.

11.29 – As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais para fins de comprovação que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de B.D.I correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Lei 10.637/2002 e 10.833/2003.

11.30 – Quando da contratação, a empresa vencedora que apresentou certidão de pessoa jurídica expedida pelo CREA de outra unidade da federação, deverá obrigatoriamente visar a certidão no CREA/DF.

11.31 – Em conformidade com a Lei Distrital n.º 6.128/2018, a contratada deverá reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho advindas do presente contrato a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal n.º 7.102, de 20 de junho de 1983.

11.32 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

11.33 – Deverá ser adotado os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme Lei Distrital 4.770/2012, no que couber, devendo ainda ao contratado a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; e a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização (Lei DF n.º 4.770/2012, Art. 2º, I e II). As especificações e as demais exigências do projeto básico para contratação levam em consideração as condições do art. 6º da citada lei.

11.34 – Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

11.35 – Em conformidade com o Decreto DF n.º 41.536/2020, cabe a contratada a observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto n.º 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF n.º 103, de 31/05/2006, pg. 05/07**, e alterações posteriores:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I – o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto n.º 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2 – É competente para aplicar a penalidade de suspensão o ordenador de despesas da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo DELEGADO-GERAL DE POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n.ºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.8 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

13.8.1 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência e concordância da Administração, demonstrando-se o interesse público na extinção prematura do contrato, e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato. *(redação conforme Parecer PROCAD Nº 807, 1034 e 1035/2012; Complementado conforme Parecer 463/2022 - PGCONS/PGDF)*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2– A rescisão motivada pela inexecução total ou parcial do contrato (art.77 da Lei n.º 8.666/93) envolve a possibilidade da Administração investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da POLÍCIA CIVIL, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

18.2 – A súmula do contrato deverá ser também publicada no Portal da Transparência de que trata a Lei n.º 4.990/2012, na forma estabelecida pela Lei n.º 5.575/2015

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

Delegado-Geral

Pela Contratada

PATRÍCIA DE OLIVEIRA GONTIJO AGUIAR

Representante Legal

Testemunhas

JOSÉ ITAMAR FONTES JUNIOR

CPF N.º 602.982.191-15

KATIA GONÇALVES NUNES

CPF N.º 702.726.701-20



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ITAMAR FONTES JUNIOR - Matr.0192024-3, Agente de Polícia Civil**, em 15/02/2023, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA GONÇALVES NUNES - Matr.0076859-6, Agente de Polícia Civil**, em 15/02/2023, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON CANDIDO DA SILVA - Matr.0057596-8, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 16/02/2023, às 19:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DE OLIVEIRA GONTIJO AGUIAR, RG Nº 3176161 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 17/02/2023, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 106203312](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=106203312) código CRC= **200DF993**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO , lote 23, Conjunto A ? Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF

3207-4001